



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 3ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810387

Processo nº **0003924-84.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALISSON ROBERTO ALVES DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos e examinados.

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT ajuizada por ALISSON ROBERTO ALVES DA SILVA em face da TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. e da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados.

Alega o autor que foi vítima de acidente de trânsito no dia 16.09.2019, sofrendo lesões graves com debilidade permanente em seu membro inferior esquerdo, pugnando pelo pagamento do complemento da indenização prevista no art. 3º, alínea b, da Lei 6.194/74, no valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois mil reais e cinquenta centavos).

De início, defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50.

A partir de 15/12/2008, data em que passou a viger a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação.

Diante disso, **citem-se as partes promovidas**, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertarem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto



à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos

Decorrido o prazo para contestação, com ou sem resposta, de tudo certificando a Diretoria Cível, inclusive acerca da tempestividade da resposta, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias úteis, havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade a apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ao final, conclusos.

RECIFE, 27 de janeiro de 2020

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 3ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0003924-84.2020.8.17.2001
AUTOR: ALISSON ROBERTO ALVES DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 3ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56951762, conforme segue transrito abaixo:

"DESPACHO Vistos e examinados. Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT ajuizada por ALISSON ROBERTO ALVES DA SILVA em face da TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. e da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados. Alega o autor que foi vítima de acidente de trânsito no dia 16.09.2019, sofrendo lesões graves com debilidade permanente em seu membro inferior esquerdo, pugnando pelo pagamento do complemento da indenização prevista no art. 3º, alínea b, da Lei 6.194/74, no valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois mil reais e cinquenta centavos). De início, defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50. A partir de 15/12/2008, data em que passou a vigorar a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação. Diante disso, citem-se as partes promovidas, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertarem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos. Decorrido o prazo para contestação, com ou sem resposta, de tudo certificando a Diretoria Civil, inclusive acerca da tempestividade da resposta, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias úteis, havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade a apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Ao final, conclusos. RECIFE, 27 de janeiro de 2020 Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 11 de fevereiro de 2020.



DENISE TORRES FREITAS FARACHE
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: DENISE TORRES FREITAS FARACHE - 11/02/2020 15:38:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021115384370800000056837518>
Número do documento: 20021115384370800000056837518

Num. 57786201 - Pág. 2